



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## LEI Nº 1.176/2025

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ampliação de carga horária para o servidor ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado no Departamento de Agricultura, em virtude de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar, mediante decreto, a carga horária semanal do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, sempre que caracterizado excepcional interesse público, devidamente motivado em processo administrativo.

**§1º.** A prorrogação de que trata o caput justifica-se pelo excepcional interesse público decorrente do aumento da demanda de serviços, elaboração de projetos e atendimentos na Secretaria Municipal de Agricultura.

**§ 2º.** Pela ampliação prevista no caput, o servidor ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo fará jus a acréscimo pecuniário mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seu vencimento básico, vigente na data da efetiva ampliação, enquanto perdurar a jornada majorada.

**§ 3º.** Embora a ampliação da carga horária possua caráter transitório, o acréscimo pecuniário decorrente da jornada majorada integrará os vencimentos do servidor enquanto perdurar, passando a compor a base de cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do quinquênio e das demais vantagens legalmente percebidas, bem como incidirá para fins de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

(INSS), produzindo efeitos para fins de aposentadoria, na forma da legislação previdenciária aplicável.

**Art. 2º.** A ampliação da carga horária e o respectivo acréscimo pecuniário serão efetivados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual constarão:

- I – a identificação do cargo beneficiado;
- II – a nova carga horária semanal;
- III – a data de início dos efeitos;
- IV – a unidade orçamentária e a dotação a serem oneradas;
- V – a motivação que caracterize o excepcional interesse público.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da publicação do decreto que efetivar a ampliação da carga horária.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 29 de dezembro de 2025.

**Claudio Covre**  
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 1.176/2025

**LEI N° 1.176/2025**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ampliação de carga horária para o servidor ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado no Departamento de Agricultura, em virtude de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar, mediante decreto, a carga horária semanal do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, sempre que caracterizado excepcional interesse público, devidamente motivado em processo administrativo.

**§1º.** A prorrogação de que trata o caput justifica-se pelo excepcional interesse público decorrente do aumento da demanda de serviços, elaboração de projetos e atendimentos na Secretaria Municipal de Agricultura.

**§ 2º.** Pela ampliação prevista no caput, o servidor ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo fará jus a acréscimo pecuniário mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seu vencimento básico, vigente na data da efetiva ampliação, enquanto perdurar a jornada majorada.

**§ 3º.** Embora a ampliação da carga horária possua caráter transitório, o acréscimo pecuniário decorrente da jornada majorada integrará os vencimentos do servidor enquanto perdurar, passando a compor a base de cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do quinquénio e das demais vantagens legalmente percebidas, bem como incidirá para fins de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), produzindo efeitos para fins de aposentadoria, na forma da legislação previdenciária aplicável.

**Art. 2º.** A ampliação da carga horária e o respectivo acréscimo pecuniário serão efetivados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual constarão:

- I – a identificação do cargo beneficiado;
- II – a nova carga horária semanal;
- III – a data de início dos efeitos;
- IV – a unidade orçamentária e a dotação a serem oneradas;
- V – a motivação que caracterize o excepcional interesse público.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da publicação do decreto que efetivar a ampliação da carga horária.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 29 de dezembro de 2025.

**CLAUDIO COVRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jhenifer Dos Santos  
**Código Identificador:**3720B56E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/12/2025. Edição 3437  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>